



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 04, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a matrícula de candidatos estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio aprovados ou sorteados no processo seletivo, para os cursos técnicos integrados e concomitantes.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Nº 79, de 10 de março de 2021, considerando a [Resolução CNE/CEB nº. 01 de 13 de novembro de 2020](#), normatiza o fluxo para a matrícula de candidatos, estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio aprovados ou sorteados no processo seletivo, para os cursos técnicos integrados e concomitantes, sem comprovação do ensino fundamental.

Art. 1º Esta normativa dispõe sobre as condições para a efetivação da matrícula de candidatos estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, aprovados ou sorteados no processo seletivo do IFRS, que não tenham comprovação do ensino fundamental, para ingresso nos cursos técnicos integrados e concomitantes.

DA SOLICITAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano ou etapa, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 1º No caso em que o estudante, sem documentação comprobatória anterior, tenha realizado prova de seleção para o ingresso na Instituição, essa avaliação deverá ser considerada para fins de classificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

§ 2º No caso de estudante, sem documentação comprobatória anterior, que tenha ingressado na Instituição por meio de sorteio, deverá ser aplicada uma avaliação de classificação.

§ 3º Em ambos os casos, para a classificação e ingresso na Instituição, o candidato não poderá obter nota 0 (zero) em nenhuma das áreas do conhecimento da avaliação de classificação.

Art. 3º No ato da matrícula, caso verificado que o estudante não apresenta comprovação de escolaridade anterior, o mesmo deverá ser orientado a solicitar avaliação de classificação, por meio de formulário específico (ANEXO I) a ser disponibilizado pelo setor de Registros Acadêmicos.

Art. 4º O setor de Registros Acadêmicos deverá informar o Departamento de Ingresso da Reitoria da necessidade de avaliação de classificação, encaminhando a lista com o (s) nome (s) dos estudantes.

Art. 5º O Departamento de Ingresso da Reitoria encaminhará a avaliação para a aplicação no campus, sob responsabilidade da Comissão Permanente do Processo de Ingresso Discente (Coppid).

DA AVALIAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º A avaliação de classificação seguirá o padrão semelhante ao da prova de seleção para ingresso nos cursos técnicos integrados de nível médio da Instituição, contemplando as mesmas áreas de conhecimento, mas com um número menor de questões que a prova de seleção do processo seletivo regular:

- I - A avaliação será elaborada pelo Departamento de Ingresso Discente do IFRS.
- II - Será aplicada a mesma avaliação para todos os estudantes que solicitarem.
- III - A avaliação de classificação deverá ser aplicada em até 20 dias após recebida a solicitação do candidato.
- IV - A Coppid organizará a aplicação e correção da prova.
- V - Os candidatos aprovados serão matriculados no primeiro período (ano/semestre) letivo do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

DO REGISTRO DA CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 7º O registro da informação de que o estudante passou por processo de classificação, aplicado pela instituição de ensino, deverá ocorrer no campo “observações” do histórico escolar.

Parágrafo único. A seguinte frase deverá constar no histórico escolar: Para ingresso no curso técnico, o estudante realizou avaliação de classificação aplicada pela instituição de ensino, de acordo com o previsto na [Resolução CNE/CEB nº. 01 de 13 de novembro de 2020](#).

Art. 8º. A avaliação deverá ser arquivada juntamente com a documentação do estudante.

Art. 9º. Esta normativa entra em vigor a partir do processo seletivo de 2023.

LUCAS CORADINI
Pró-reitor de Ensino do IFRS
Portaria n.º 79/2021

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO (MODELO)

Eu, _____
documento nº _____
com base na [Resolução CNE/CEB nº. 01 de 13 de novembro de 2020](#), solicito avaliação de
classificação para efetivar a matrícula o curso técnico
_____ no Campus _____ do IFRS.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) solicitante